

5.4 O presente Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

5.5 O fato de qualquer das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer das disposições do presente Instrumento ou deixar de exercer qualquer opção, faculdade ou direito que lhe seja outorgado, nos termos deste Instrumento, não significará renúncia por parte de tal Parte às disposições do presente, nem à opção, faculdade ou direito que lhe tenha sido outorgado, salvo se expressamente disposto diversamente neste Instrumento.

5.6 Este Instrumento consiste no pleno e completo entendimento entre as Partes com relação às matérias aqui contidas, substituindo todas as discussões e documentos anteriores relativamente às mesmas matérias.

5.7 Qualquer alteração ou modificação do presente Instrumento somente poderá ser feita e somente será eficaz se realizada por escrito e assinada por todas as Partes. Os direitos e obrigações deste Instrumento não poderão ser transferidos por qualquer motivo, exceto por força de lei.

5.8 Caso qualquer disposição deste Instrumento seja, em determinado momento, considerada inválida ou inexecutível, as demais disposições deverão permanecer em pleno vigor e efeito, devendo as Partes entrar em negociações com o objetivo de substituir a disposição inválida e inexecutível por outra que, tanto quanto possível, atinja a finalidade e os efeitos anteriormente previstos.

5.9 Os “Considerandos” estabelecidos no preâmbulo deste Instrumento constituem parte inseparável do mesmo, devendo orientar eventuais divergências que porventura venham a surgir com relação à sua interpretação.

5.10 Os cabeçalhos e/ou títulos utilizados neste Instrumento constituem meras referências, utilizados exclusivamente para fins de organização, não integrando nem afetando o significado ou a interpretação deste Instrumento.

5.11 As ações decorrentes de bonificações e/ou desdobramentos, de qualquer espécie, que venham a ser atribuídas às Ações passarão a integrar a alienação fiduciária objeto deste instrumento. Nos casos de aumento de capital da CBPI ou da DPPI, conforme o caso, mediante subscrição e integralização em dinheiro ou em bens, a Ultrapar obriga-se, contanto que (i) haja determinação prévia de Petrobras e/ou Braskem nesse sentido e (ii) que os recursos necessários para o aumento de capital sejam providos pela(s) Parte(s) que determinou(ram), desde já a exercer o direito de subscrição correspondente às Ações, passando as novas ações daí decorrentes a integrar automaticamente a presente garantia.

5.12 As Partes acordam que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

5.13 As partes elegem o foro central da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir os eventuais litígios originários da presente avença, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

O presente Instrumento é emitido em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.